

**PRIMEIRO TERMO DE
ADITAMENTO E OUTRAS
AVENÇAS E CONSOLIDAÇÃO
DO ACORDO DE ACIONISTAS
Nº 07.6.0075.2, CELEBRADO
ENTRE A BNDES
PARTICIPAÇÕES S.A. -
BNDESPAR E A ACIONISTA
CONTROLADORA DA BRQ -
SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
S.A., COM A INTERVENIÊNCIA
DESTA ÚLTIMA, NA FORMA
ABAIXO:**

1. **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório nesta cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Avenida República do Chile nº 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **BNDESPAR**;

2. Na qualidade de **ACIONISTA CONTROLADORA** e assim doravante denominada:

NETSTRATEGY PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, 824/844 - 8º andar inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.203.893/0001-23, devidamente representada na forma de seu contrato social; e

3. **BENJAMIM RIBEIRO QUADROS**, brasileiro, casado com separação total de bens, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Leitão, nº 177, apto. 71, Bacharel em Informática, portador da carteira de identidade nº 07.591.721-1, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 916.346.607-49;

Na qualidade de **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** e assim doravante designados em conjunto:

I. **BENJAMIM RIBEIRO QUADROS**, acima qualificado;

II. **ANTONIO EDUARDO PIMENTEL RODRIGUES**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lopes Quintas, nº 200, Bloco B, apto. 605, Bacharel

em Informática, portador da Carteira de Identidade nº 07.357.433-7, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº 994.033.157/68;

III. MÔNICA DE ARAÚJO PEREIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Urquiza, nº 235, apto. 701, Bacharel em Informática, portadora da Carteira de Identidade nº 07.212.720-2, expedida pelo IFP e inscrita no CPF sob o nº 013.924.297-06; e

IV. ANDRÉA RIBEIRO QUADROS, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Leitão, nº 177, apto. 41, Analista de Sistemas e Arquiteta, portadora da Carteira de Identidade nº 06.544.733-6, expedida pelo IFP e inscrita no CPF sob o nº 839.196.357-87.

Na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**:

BRQ – SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., com sede na Av. Copacabana, nº 238, conj. 2.003, Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06465-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.542.025/0001-64, devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **COMPANHIA (BNDESPAR, ACIONISTA CONTROLADORA, QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA e COMPANHIA**, doravante denominadas em conjunto como “Partes” ou, individualmente, como “Parte”).

Considerando

que a **BNDESPAR**, a **ACIONISTA CONTROLADORA**, e os **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** celebraram o Acordo de Acionistas nº 07.6.0075.2, em 12.09.2007, visando a regular o relacionamento entre os signatários enquanto a **BNDESPAR** detiver participação acionária no capital social da **COMPANHIA (“ACORDO”)**;

que, nesta data, a **ACIONISTA CONTROLADORA**, **BNDESPAR** e Benjamim Ribeiro Quadros, detêm, em conjunto, ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da **COMPANHIA**;

que a **COMPANHIA** não possui, neste momento, porte para abrir seu capital social no Novo Mercado, mas a **COMPANHIA**, a **ACIONISTA CONTROLADORA** e os **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** manifestaram interesse e começaram a diligenciar para que haja a abertura de capital da **COMPANHIA** e sua adesão ao segmento de negociação do Bovespa Mais da BM&FBOVESPA;

que, em face das referidas diligências, as Partes pretendem alterar os prazos de listagem no segmento Bovespa Mais; de resgate das ações de emissão da

COMPANHIA, de propriedade da **BNDESPAR**, por parte da **COMPANHIA**; para o exercício da opção de venda ("PUT") dessas ações pela **BNDESPAR** em face da **ACIONISTA CONTROLADORA** e dos **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA**; e para a realização de Oferta Pública Inicial - IPO;

que as Partes pretendem alterar a Cláusula do **ACORDO** referente ao resgate das ações da **BNDESPAR** pela **COMPANHIA** de modo a adequar este instrumento às normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 39).

que as Partes desejam, ainda, efetuar outras modificações a algumas cláusulas do **ACORDO**, conforme abaixo estabelecido;

Têm as **PARTES** entre si por justo e avençado celebrar o presente Primeiro Termo de Aditamento e Consolidação do **ACORDO**, de modo a formalizar as alterações referidas nas considerações acima, mantidos todos os demais termos e condições do **ACORDO**, que fica consolidado com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A finalidade do presente **ACORDO** é o estabelecimento de normas que regulem as relações obrigacionais decorrentes da participação acionária das Partes no capital social da **COMPANHIA**.

1.2 O capital social da **COMPANHIA**, conforme aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2012 é de R\$ 54.401.768,00 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e sessenta e oito reais), representado por 99.999.900 (noventa e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil e novecentas) ações ordinárias e 29.870.100 (vinte e nove milhões, oitocentas e setenta mil e cem) ações preferenciais classe "A" resgatáveis, todas nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

| <u>ACIONISTA</u> | <u>ACÕES</u> | | <u>% DO CAPITAL VOTANTE</u> |
|---------------------------------|-------------------|----------------------|-----------------------------|
| | <u>ORDINÁRIAS</u> | <u>PREFERENCIAIS</u> | |
| Netstrategy Participações Ltda. | 94.999.905 | 0 | 73,15 |
| Benjamim Ribeiro Quadros | 4.999.995 | 0 | 3,85 |
| BNDESPAR | 0 | 29.870.100 | 23,00 |
| TOTAL | 99.999.990 | 29.870.100 | 100,00 |

1.3. O Estatuto Social em vigor da **COMPANHIA** é aquele aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da **COMPANHIA**, realizada em 12 de dezembro de 2012.

1.4. Os recursos decorrentes da participação acionária da **BNDESPAR** destinar-se-ão à execução do Projeto apresentado pela **COMPANHIA** e aprovado pela **BNDESPAR**, que consiste na modernização e ampliação das localidades atuais de atuação da **COMPANHIA**, com a criação de novas fábricas de software, montagem de uma estrutura comercial e de vendas no exterior, investimento em novas certificações e aquisição de concorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA COMPANHIA

2.1. *As Partes concordam em estabelecer os seguintes princípios que devem orientar as decisões e votos a serem dados na **COMPANHIA**:*

(a) A Companhia tem por objeto: (i) Prestação de serviços na área de informática; (ii) Processamento e banco de dados; (iii) Elaboração de programas de computador (software), inclusive jogos eletrônicos; (iv) Recuperação de software (panes informáticas); (v) Instalação de software; (vi) Atividades relacionadas a segurança em informática; (vii) Consultoria de empresas; (viii) Locação de equipamentos; (ix) Treinamento; (x) Comercialização de software; (xi) Comercialização de hardware, componentes e acessórios de informática; (xii) Teletendimento ativo e receptivo; (xiii) Serviços de valores adicionados suportados por telecomunicações para: (a) recuperação de créditos; (b) retenção de clientes; (c) esclarecimento de dúvidas; (d) solução de reclamações; (e) prestação de informações; e (f) suporte aos serviços de teletendimento ativo e receptivo; (xiv) Suporte à entrega dos serviços prestados pelos clientes da Companhia, por meio de: (a) monitoramento das plataformas de telecomunicações e de redes; (b) designação de números de terminais telefônicos e facilidades de rede; (c) triagem; e (xv) Atendimento pessoal em lojas dos clientes da Companhia objetivando a prestação dos serviços de recuperação de créditos, esclarecimento de dúvidas, solução de reclamações e suporte aos serviços de teletendimento ativo e receptivo.

(b) a maximização da distribuição de dividendos será uma das políticas a ser perseguida pelos Acionistas, estimulando a distribuição da parcela do lucro que não for destinado aos investimentos ou reinvestimentos na **COMPANHIA**;

(c) a administração da **COMPANHIA** deverá sempre buscar altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade.

2.2. O Conselho de Administração da **COMPANHIA** será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros.

2.3. As partes concordam em comprometer seus votos nas Assembléias Gerais de Acionistas da **COMPANHIA**, bem como de seus representantes no Conselho de Administração ou na Diretoria, para assegurar a observância aos princípios básicos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA PRESERVAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

3.1. A **ACIONISTA CONTROLADORA**, neste ato, assume perante a **BNDESPAR** a obrigação de manter no seu domínio pleno e durante todo o prazo em que vigorar este **ACORDO**, ações que representem, a todo tempo, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da **COMPANHIA** ("Bloco de Controle"), observado que tais ações deverão ter voto pleno.

3.2. A **ACIONISTA CONTROLADORA** compromete-se a atender, mediante certidão da **COMPANHIA**, solicitação de atualização da titularidade das ações que compõem a maioria acionária votante.

3.3. A **ACIONISTA CONTROLADORA**, obriga-se a, antes da Abertura de Capital da **COMPANHIA**, nos termos do item 7.1. abaixo, não transferir, ceder, onerar, gravar, ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das ações ou direitos de subscrição correspondentes às ações integrantes do Bloco de Controle de que trata o item 3.1., sem prévia anuência da **BNDESPAR**.

3.3.1. Caso, antes da data da Abertura de Capital da **COMPANHIA**, nos termos do item 7.1. abaixo, a **ACIONISTA CONTROLADORA** receba proposta para alienação do Bloco de Controle a qualquer terceiro, esta deverá, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira deste Acordo, notificar a **BNDESPAR** por escrito, informando-lhe de sua intenção de alienar o Bloco de Controle, bem como a experiência e planos do terceiro interessado para a gestão dos negócios da **COMPANHIA**. Recebida a notificação de que trata este item 3.3.1., a **BNDESPAR** deverá, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes, informar à **ACIONISTA CONTROLADORA**, por escrito, se autoriza ou não a alienação do Bloco de Controle ao terceiro interessado. Caso, por qualquer motivo, a **BNDESPAR** deixe de notificar a **ACIONISTA CONTROLADORA** no prazo ora previsto, a **ACIONISTA CONTROLADORA** estará livre para alienar a totalidade do Bloco de Controle ao terceiro interessado.

3.3.2. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** deverão, com vistas a obter a anuência prévia da **BNDESPAR** para a operação indicada no subitem 3.3.1 acima, enviar carta registrada à **BNDESPAR**, acompanhada de cópia da



proposta oferecida pelo interessado, com a qualificação do interessado, preço, quantidade de ações, condições de pagamento, condições de subscrição e integralização de ações, garantias e todas as demais condições relevantes para a operação. É permitida à **BNDESPAR** a solicitação de todas informações adicionais que a **BNDESPAR**, a seu exclusivo critério, considerar necessários para sua tomada de decisão.

3.3.3. Não obstante o disposto no item **3.3.** acima, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira deste Acordo, a **ACIONISTA CONTROLADORA** poderá alienar, a qualquer tempo e a qualquer terceiro, as ações de emissão da **COMPANHIA** de sua titularidade que excederem o limite de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante previsto no item **3.1.** acima. O disposto neste item **3.3.3.** aplica-se, *mutatis mutandis* aos itens **3.4.** a **3.8.** deste Acordo, desde que respeitada a participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quotista **BENJAMIN RIBEIRO QUADROS** no capital social da **ACIONISTA CONTROLADORA**.

3.4. Os **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** obrigam-se a manter, durante a vigência deste **ACORDO**, as quotas que possuem e as que venham a possuir do capital social da **ACIONISTA CONTROLADORA**, representativas de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) desse capital, observado, ainda, que as mesmas devem representar mais da metade do capital social com direito a voto sem qualquer restrição.

3.5. Os **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** obrigam-se a, antes da Abertura de Capital da **COMPANHIA**, nos termos do item **7.1.** abaixo, não transferir, ceder, onerar, gravar, ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das quotas ou direitos de subscrição correspondentes às quotas representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da **ACIONISTA CONTROLADORA** sem prévia anuência da **BNDESPAR**.

3.6. A transferência, cessão, oneração, gravame ou alienação das ações ou quotas representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social do **ACIONISTA CONTROLADOR**, com infração ao disposto nesta Cláusula, será nula de pleno direito, obrigando-se a **COMPANHIA** e a **ACIONISTA CONTROLADORA** a não efetuarem qualquer registro que infrinja as normas aqui estabelecidas.

3.7. As ações ordinárias nominativas integrantes do Bloco de Controle não poderão ser custodiadas na forma dos Artigos 41 e 42 da Lei 6.404, de 15.12.76 (parcialmente alterada).

3.8. A partir da Abertura de Capital da **COMPANHIA**, nos termos do item **7.1.** abaixo, independentemente da realização do IPO Qualificado, a Cláusula Terceira deste **ACORDO** perderá eficácia de imediato, salvo no que concerne à definição de "Bloco de Controle", podendo a **ACIONISTA CONTROLADORA**

alienar a totalidade do Bloco de Controle ao terceiro interessado, independentemente de autorização da **BNDESPAR**. As Partes acordam que a perda de eficácia da Cláusula Terceira não afeta de nenhuma forma a existência e o exercício do direito de venda conjunta da **BNDESPAR**, quando da transferência de ações integrantes do Bloco de Controle, fixado na Cláusula Quarta abaixo, salvo em relação ao disposto no item **4.1 (b)**..

CLÁUSULA QUARTA

DO DIREITO DE VENDA CONJUNTA (TAG ALONG)

4.1. A **BNDESPAR** poderá exigir a inclusão da totalidade de sua participação acionária no capital social da **COMPANHIA** na operação de transferência de ações integrantes do Bloco de Controle ("Direito de Venda Conjunta"). Para tanto, as Partes concordam, desde já, que a **BNDESPAR** escolherá, a seu exclusivo critério, um dos dois valores abaixo, ajustados, se for o caso, por eventuais bonificações e/ou desdobramentos de ações:

a) valor proposto por terceiros para aquisição das ações de propriedade da **ACIONISTA CONTROLADORA**;

b) valor econômico da **COMPANHIA**, dividido pelo número total de ações de sua emissão, a ser acordado entre as Partes ou, em caso de impasse superior a 30 (trinta) dias, a ser definido por 1 (uma) empresa especializada na prestação de serviços de avaliação e correlatos, reconhecida nacionalmente, que esteja entre as 10 (dez) instituições melhor classificadas nos respectivos rankings da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima) e/ou Bloomberg, divulgado no exercício social corrente ou imediatamente anterior. A empresa acima referida ("Avaliador") determinará o valor econômico da Companhia por meio do fluxo de caixa descontado e será contratada às expensas dos **ACIONISTAS CONTROLADORES**, sendo certo que, para ser contratada, não poderá (e seus conselheiros, diretores, funcionários e Partes Relacionadas também não) ter prestado serviços à **COMPANHIA** ou ao controlador direto ou indireto nos últimos 2 (anos) e não poderá ter qualquer outro interesse financeiro relevante direto ou indireto ou outra relação relevante com a **COMPANHIA**, suas sociedades controladas, coligadas ou o controlador direto ou indireto. Caso os referidos rankings não mais existam no momento da avaliação, a **BNDESPAR** indicará um outro ranking equivalente para servir de referência para a escolha do Avaliador pela **COMPANHIA**.

4.1.1. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** e a **COMPANHIA** se obrigam a disponibilizar todas as informações julgadas necessárias pelo Avaliador para a elaboração dos laudos de avaliação.

4.1.2. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** deverão enviar carta registrada à **BNDESPAR**, acompanhada de cópia da proposta oferecida pelo interessado, com a qualificação do interessado, preço, quantidade de ações, condições de pagamento, condições de subscrição e integralização de ações, garantias e todas as demais condições relevantes para a operação, bem como todas as minutas dos documentos da operação. É permitida à **BNDESPAR** a solicitação de todas informações e documentos adicionais que a **BNDESPAR**, a seu exclusivo critério, considerar necessários para sua tomada de decisão.

4.2. A **BNDESPAR** poderá exigir a inclusão da totalidade de sua participação acionária no capital social da **COMPANHIA** na operação de transferência da titularidade das quotas de propriedade dos **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA**. Para tanto, as Partes concordam, desde já, que a **BNDESPAR** escolherá, a seu exclusivo critério, um dos valores mencionados no item 4.1. desta Cláusula, obedecendo os **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** aos subitens 4.1.1 e 4.1.2 acima.

4.3. A partir da data de adesão da **COMPANHIA** ao segmento de negociação do Bovespa Mais, nos termos do item 7.1., independentemente da realização do IPO Qualificado, a **BNDESPAR** somente poderá exercer seu Direito de Venda Conjunta utilizando-se do valor proposto por terceiros para aquisição das ações de propriedade da **ACIONISTA CONTROLADORA**, nos termos da letra (a) do item 4.1. da Cláusula Quarta deste **ACORDO**.

CLÁUSULA QUINTA

DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

5.1. A **ACIONISTA CONTROLADORA** obriga-se, durante a vigência deste **ACORDO**, a exercer o seu direito de voto de modo a:

- a) cumprir as normas estabelecidas neste instrumento, inclusive aquelas de responsabilidade da **COMPANHIA**;
- b) garantir que somente a **BNDESPAR** detenha a propriedade das ações resgatáveis emitidas pela **COMPANHIA**;
- c) não aprovar, nem deixar que por sua omissão seja aprovada, sem prévia autorização, por escrito, da **BNDESPAR**, que deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, passados os quais serão consideradas aprovadas pela **BNDESPAR**, quaisquer das matérias a seguir relacionadas:
 - I. alterações do estatuto social da **COMPANHIA** e/ou de suas Controladas em relação: (i) ao objeto social da **COMPANHIA** ou de suas Controladas; (ii) a direitos decorrentes da classe e espécie das ações de emissão da **COMPANHIA** ou de suas Controladas; (iii) ao número de conselheiros da **COMPANHIA** ou de suas Controladas; (iv) a alteração das



competências a Assembléia Geral e Conselho de Administração da **SOCIEDADE** ou de suas Controladas; (v) a alteração da competência da Diretoria que resulte em restrição dos poderes do Conselho de Administração e (vi) a direitos tratados nesta Cláusula, aos demais direitos da **BNDESPAR** sob o presente **ACORDO** e/ou que possam alterar ou, de qualquer forma, afetar ou influenciar qualquer dos direitos da **BNDESPAR** estabelecidos no presente **ACORDO**;

II. criação de uma nova classe de ações ainda que menos favorecida do que aquela detida pela **BNDESPAR**, e mudança nas características das ações existentes;

III. redução do capital social da **COMPANHIA**;

IV. redução do dividendo obrigatório ou distribuição de dividendos em montante diverso do previsto no Estatuto Social da **COMPANHIA**, pagamento de juros sobre capital próprio ou retenção de lucro;

V. emissão dos seguintes valores mobiliários: debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, partes beneficiárias e opções para compra de ações;

VI. grupamento ou desdobramento (*split*) do número de ações de emissão da **COMPANHIA**;

VII. constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis com repercussões nos direitos e interesses dos acionistas minoritários, desde que tais reservas, fundos ou provisões não estejam previstos no Estatuto Social da **COMPANHIA**;

VIII. cessação do estado de liquidação da **COMPANHIA**;

IX. operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a **COMPANHIA** ou qualquer sociedade controlada ou coligada seja parte;

X. liquidação, dissolução, extinção, recuperação judicial ou extrajudicial da **COMPANHIA**;

XI. a recompra, pela **COMPANHIA**, de ações de sua emissão;

XII. fixação nos aumentos de capital social realizados na **COMPANHIA** de preço de emissão de ações inferior àquele pago pela **BNDESPAR**, remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, calculado *pro rata temporis*, desde a data de subscrição até a data de deliberação do aumento;



- d) submeter previamente à apreciação da **BNDESPAR** a fixação de remuneração e participação dos administradores nos lucros da **COMPANHIA**;
- e) eleger, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação expressa da **BNDESPAR**, um membro por esta indicado para integrar, durante a vigência deste **ACORDO**, o Conselho de Administração da **COMPANHIA**, que deverá ter mandato unificado não superior a 1 (um) ano, permitida a reeleição;
- f) eleger, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação expressa da **BNDESPAR**, um membro independente para o Conselho de Administração da **COMPANHIA**;
- g) instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação expressa da **BNDESPAR**, o Conselho Fiscal da **COMPANHIA**, bem como eleger um membro indicado pela **BNDESPAR** para compor o referido Conselho.

5.2. Caberá ao Presidente da Assembléia Geral da **COMPANHIA** zelar pelas obrigações assumidas pela **ACIONISTA CONTROLADORA** neste instrumento, referentes ao exercício do direito de voto, podendo qualquer das Partes solicitar sua execução específica mediante suprimento judicial do voto das ações da parte inadimplente, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 (parcialmente alterada).

5.3. A **ACIONISTA CONTROLADORA** obriga-se especialmente a:

- a) fazer com que a **BNDESPAR** seja consultada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de notificação por escrito, sempre que, nos termos deste instrumento, for necessária a sua prévia aprovação para as matérias expressamente previstas neste **ACORDO**. Recebida a notificação de que trata este item, a **BNDESPAR** deverá, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, informar à **ACIONISTA CONTROLADORA**, por escrito, se autoriza ou não a matéria em questão. Caso, por qualquer motivo, a **BNDESPAR** deixe de notificar a **ACIONISTA CONTROLADORA** no prazo ora previsto, a **ACIONISTA CONTROLADORA** estará livre para efetivar a matéria objeto da referida notificação;
- b) providenciar para que a **COMPANHIA** faça a convocação da **BNDESPAR** até 30 (trinta) dias antes de toda e qualquer Assembléia Geral de Acionistas e Reunião do Conselho de Administração, remetendo, junto com o aviso, a ordem do dia e os documentos que porventura a lei determine sejam colocados à disposição dos acionistas antes das Assembléias; e






- c) não participar, direta ou indiretamente, de sociedade do mesmo setor da **COMPANHIA**, ressalvada a participação da **ACIONISTA CONTROLADORA** na sociedade E-BIT Tecnologia em Marketing S.A., sociedade com sede na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na Av. Campinas, 196, sala 04, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.652.346/0001-62;
- d) não celebrar acordo de acionistas com outros acionistas da **COMPANHIA** que possa ser considerado conflitante com o presente **ACORDO**;

5.4 Os QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA obrigam-se a observar o disposto na alínea "c" do item 5.3, acima, estando vedado de participar de sociedades do mesmo setor da **COMPANHIA**, ressalvada a sua participação na sociedade ali mencionada.

5.5. Uma vez realizada a Abertura de Capital, nos termos do item 7.1. da Cláusula Sétima, as alíneas "b" e "c", incisos II, III, IV, VI, VII, VIII do item 5.1. do **ACORDO** perderão eficácia de imediato, prescindindo-se de qualquer aviso ou notificação.

5.6. A COMPANHIA e a ACIONISTA CONTROLADORA:

- I. declaram que respeitam a legislação ambiental e que informarão à **BNDESPAR** sobre a ocorrência de auto de infração lavrado por órgão ambiental, de instauração de processo administrativo ou judicial, e/ou de decisão, definitiva ou não, no âmbito de processo administrativo ou judicial, relacionados à regularidade ambiental do plano de negócios, ou a dano ambiental dele decorrente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua ciência quanto a qualquer um dos eventos acima referidos;
- II. se obrigam, independentemente de culpa, a ressarcir a **BNDESPAR** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental relacionado ao plano de negócios, bem como a indenizar a **BNDESPAR** por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.




Catarina Breckenfeld Lacerda
Advogada

CLÁUSULA SEXTA

DA GESTÃO EMPRESARIAL E OUTRAS OBRIGAÇÕES

6.1. A ACIONISTA CONTROLADORA obriga-se perante a **BNDESPAR** a promover os atos necessários para que a **COMPANHIA** cumpra as seguintes diretrizes e normas relativas à sua administração:

I. dispensar tratamento idêntico ao usualmente dado às demais empresas de mercado, na hipótese de vir a efetuar operações comerciais com empresas de que a **COMPANHIA**, a **ACIONISTA CONTROLADORA** e/ou os **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** detenham o controle acionário ou dele participem direta ou indiretamente;

II. não prestar garantias de qualquer natureza, salvo às sociedades Controladas ou Coligadas, quando será observado o disposto na alínea "a" do inciso IV abaixo. Na hipótese de sociedades Coligadas, a prestação de garantia deverá limitar-se ao percentual de participação no capital social das mesmas. Exclui-se da restrição aqui mencionada a concessão de garantias necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis da **COMPANHIA**;

III. não celebrar contratos de mútuo com qualquer de seus acionistas, ressalvados os contratos em que a **COMPANHIA** venha a ser mutuária e cuja remuneração seja de, no máximo, o equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo-TJLP acrescida do *spread* de 2% (dois por cento) ao ano;

IV. submeter à prévia aprovação, por escrito, da **BNDESPAR**, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, passados os quais serão considerados aprovados pela **BNDESPAR**:

a) todos os contratos e obrigações que venham a assumir com terceiros, inclusive operações de *leasing* ou arrendamento mercantil, que elevem os compromissos de prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias acima de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, inclusive avais e fianças, bem como operações de alienação de ativos representativos de percentual superior a 10% (dez por cento) do ativo total da **COMPANHIA**;

b) projetos de investimentos fora do seu campo principal de atuação, em immobilizações técnicas ou financeiras, ou ainda em coligadas ou controladas, sempre que o valor principal ultrapasse 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da **COMPANHIA**;

c) a realização de novos investimentos em ativo imobilizado cujo valor exceda 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da **COMPANHIA**;



d) todos os acordos a serem firmados, que tenham por objeto operações que possam limitar o poder de gestão da **ACIONISTA CONTROLADORA** sobre as atividades da **COMPANHIA**, ou que modifiquem substancialmente a natureza das atividades exercidas pela mesma;

e) as aquisições e/ou alienações de qualquer participação da **COMPANHIA** em sociedade já existente ou a ser constituída;

V. manter contratado serviço de auditoria externa, a cargo de empresa de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários-CVM;

VI. manter estruturado um sistema de informações gerenciais e de controle capaz de gerar relatórios periódicos, adequados aos vários níveis administrativos, principalmente para a alta Administração, e que permitam o acompanhamento das projeções e metas financeiras e físicas estabelecidas pela **COMPANHIA**;

VII. caso solicitado, remeter semestralmente, até o dia 10 (dez) dos meses de junho e de dezembro, as demonstrações financeiras levantadas em 30 de abril e 31 de outubro do mesmo ano, auditadas por empresa de auditoria ou auditor independente, ou por outro procedimento determinado pela **BNDESPAR**, enquanto a **BNDESPAR** mantiver participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da **COMPANHIA** com assento no Conselho de Administração, ou igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da **COMPANHIA**;

VIII. pagar os dividendos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação da Assembléia Geral Ordinária. Os dividendos apurados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ), do mês anterior à referida atualização e calculado *pro rata temporis*, a partir da data do encerramento do exercício social até a data do seu efetivo pagamento aos acionistas. Se os dividendos não forem pagos no prazo acima, a partir do sexagésimo primeiro dia incidirão, além de atualização monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano, computados à razão de 1/360 (um, trezentos e sessenta avos) por dia decorrido;

IX. franquear à equipe técnica indicada pela **BNDESPAR**, durante o horário comercial normal, após aviso prévio de 3 (três) dias úteis, para fins comerciais legítimos relativos à **COMPANHIA**, o acesso às suas dependências, assim como fornecer informações de natureza jurídica, financeira, administrativa, fiscal, tecnológica ou estratégica, a fim de que a equipe possa desenvolver seus estudos e diagnósticos sobre a **COMPANHIA** ou setores em que esta atua;



X. submeter à prévia aprovação, por escrito, da **BNDESPAR** a política a ser adotada em relação aos acionistas minoritários, nos casos de incorporação, fusão, cisão e alienação do controle acionário;

XI. requerer e manter em nome da **COMPANHIA** todos os registros de patente de processos e produtos, bem como desenhos industriais e marcas no Brasil e no exterior;

6.2. A ACIONISTA CONTROLADORA obriga-se, também e especialmente, a promover os atos necessários para que a **COMPANHIA** cumpra as seguintes normas:

a) fornecer com presteza à **BNDESPAR** os esclarecimentos solicitados, além de, periodicamente, os seguintes documentos:

I. anualmente, até o encerramento do exercício social, o Orçamento-Programa para o exercício subsequente, bem como o Plano-Diretor Plurianual e respectivas revisões;

II. anualmente, tão logo seja elaborada, a "Carta de Recomendação" dos Auditores Externos;

III. anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as Demonstrações Financeiras, de forma analítica, acompanhadas das notas explicativas, relatórios da Diretoria e parecer do auditor externo, todos publicados;

IV. anualmente, até 140 (cento e quarenta) dias após o encerramento do exercício social, a ata da Assembléia Geral Ordinária, devidamente arquivada na Junta Comercial da comarca da sede da **COMPANHIA**;

V. mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, o balancete do mês anterior.

b) fornecer com presteza os demonstrativos contábeis especiais a serem levantados, a qualquer tempo, sempre que solicitados pela **BNDESPAR**;

c) enviar à **BNDESPAR**, no prazo de 30 (trinta) dias da sua realização, as atas das Assembléias Gerais Extraordinárias ocorridas no exercício, devidamente arquivadas na Junta Comercial da comarca da sede da **COMPANHIA**;

d) elaborar as demonstrações econômicas e financeiras obedecendo os princípios fundamentais da contabilidade, observando os preceitos da Lei nº 6.404, de 15.12.76 (parcialmente alterada);

e) apresentar cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da **COMPANHIA**, com a averbação do presente **ACORDO**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da subscrição e integralização de ações pela **BNDESPAR**, nos termos do item 15.3 da Cláusula Décima Quinta deste **ACORDO**;

f) dar à **BNDESPAR** conhecimento de suas políticas administrativas, principalmente da política de comercialização de seus produtos. A **BNDESPAR** reserva-se o direito de vetar alterações em tais políticas, caso estas representem práticas não-usuais no mercado em que a **COMPANHIA** se insere.

6.3. Fica assegurado à **ACIONISTA CONTROLADORA** que, sobre todas as informações prestadas à **BNDESPAR**, será guardado o sigilo necessário e adequado à proteção dos interesses da **COMPANHIA**.

6.4. Uma vez realizada a Abertura de Capital, nos termos do item 7.1. da Cláusula Sétima, os incisos III, V, VI, IX e X do item 6.1. e o item 6.2. do **ACORDO** perderão eficácia de imediato, prescindindo-se de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ABERTURA DE CAPITAL

7.1. A **ACIONISTA CONTROLADORA** e a **COMPANHIA** obrigam-se a efetuar todos os registros necessários na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e na BM&FBOVESPA, bem como quaisquer outros procedimentos necessários para o registro da **COMPANHIA** como companhia aberta na CVM e adesão da **COMPANHIA** ao segmento de negociação do Bovespa Mais da BM&FBOVESPA ("Bovespa Mais"), até 31.07.2014, incluindo a reforma do Estatuto Social da **COMPANHIA** e a assinatura de Contrato de Participação para adesão ao segmento de negociação do Bovespa Mais ("Abertura de Capital").

7.1.1 Caso a **COMPANHIA** e a **ACIONISTA CONTROLADORA** sejam impossibilitadas de cumprir a obrigação de realização de Abertura de Capital no prazo previsto no item 7.1. acima, por razões não atribuíveis à **COMPANHIA** e/ou à **ACIONISTA CONTROLADORA**, as Partes desde já se comprometem a prorrogar o prazo para a realização da Abertura de Capital em 60 (sessenta) dias.

7.2. A **ACIONISTA CONTROLADORA** declara, neste ato, conhecer e aceitar todas as normas de governança corporativa aplicadas às companhias listadas no Bovespa Mais.

7.3. Uma vez cumprida a Abertura de Capital, a **BNDESPAR** deverá tomar todas as medidas necessárias para viabilizar a conversão da totalidade das

ações preferenciais de emissão da **COMPANHIA** de sua titularidade em ações ordinárias, na proporção 1:1.

7.4. No caso de não haver o cumprimento tempestivo pela **COMPANHIA** e **ACIONISTA CONTROLADORA** da obrigação de Abertura de Capital prevista no item 7.1. acima, a **BNDESPAR** se reserva o direito de alienar as ações de emissão da **COMPANHIA** de sua propriedade, juntamente com as ações de propriedade da **ACIONISTA CONTROLADORA**. Neste caso, a **ACIONISTA CONTROLADORA** terá assegurado o direito de adquirir as ações da **BNDESPAR** nas mesmas condições de oferta recebida, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da **BNDESPAR**. Caso a **ACIONISTA CONTROLADORA** não exerça este direito, a **BNDESPAR** poderá vender suas ações em conjunto com as ações de propriedade da **ACIONISTA CONTROLADORA** para o ofertante, observado o previsto nos itens abaixo.

7.4.1. Para efeitos do item 7.4 acima, a **BNDESPAR** notificará por escrito a **ACIONISTA CONTROLADORA**, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta encaminhada pelo Terceiro Interessado, informando a esta o valor por ação a ser pago pelo mesmo, necessariamente à vista, em dinheiro e em uma só parcela, bem como os demais termos e condições da oferta recebida.

7.4.2. O direito previsto no item 7.4 somente poderá ser exercido pela **BNDESPAR** se, além de observado o disposto nesta Cláusula Sétima e na Cláusula Décima Terceira deste Acordo, o preço de venda oferecido pelo Terceiro Interessado por ação de emissão da **COMPANHIA** for igual ou superior ao valor correspondente ao preço de emissão das ações, calculado *pro rata temporis*, a partir das datas de integralização de ações pela **BNDESPAR** até a data do efetivo pagamento, pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescida de um *spread* de 5% (cinco por cento) ao ano e ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações e/ou desdobramentos de ações.

7.4.3. Caso a **ACIONISTA CONTROLADORA** exerça seu direito de preferência sobre as ações detidas pela **BNDESPAR**, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Décima Terceira deste Acordo quanto à implementação da aquisição.

CLÁUSULA OITAVA

DO RESGATE DAS AÇÕES

8.1. A **ACIONISTA CONTROLADORA** obriga-se, também, a praticar todos os atos para que a **COMPANHIA** constitua, a partir dos resultados do exercício social encerrado em 31.12.2012, um Fundo de Resgate de todas, e não menos do que todas, as ações preferenciais de propriedade da **BNDESPAR**, nos termos

previstos no Estatuto Social da **COMPANHIA**, mencionado no item 1.3. da Cláusula Primeira deste **ACORDO** ("Fundo de Resgate").

8.1.1. Para o cumprimento do disposto no item 8.1. acima, a **ACIONISTA CONTROLADORA** e os **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** aprovam, desde já, a destinação para o **FUNDO DE RESGATE** de 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado pela **COMPANHIA**, em cada exercício social, ajustado pela reserva legal e pela reserva para contingências na forma do artigo 202, I da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (parcialmente alterada), a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009, e cujo limite máximo deverá corresponder ao valor total das ações preferenciais de titularidade da **BNDESPAR** a serem resgatadas.

8.2. A partir de 01.02.2015, a **COMPANHIA** terá o direito de resgatar até a totalidade das ações preferenciais de titularidade da **BNDESPAR** ("Direito de Resgate").

8.2.1. Caso a **COMPANHIA** opte, nos termos do item 8.2. acima, por exercer o seu Direito de Resgate, poderá resgatar o número de ações preferenciais de titularidade da **BNDESPAR** correspondente ao saldo integral existente no Fundo de Resgate e em quaisquer outras reservas que a **COMPANHIA** possua.

8.2.2. Para tanto, a **COMPANHIA** deverá formalmente notificar a **BNDESPAR** a respeito de sua intenção de exercer o Direito de Resgate até o dia 01.03.2015.

8.2.3. A **BNDESPAR** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo da notificação previsto no item 8.2.2. acima junto ao Sistema BNDES, para notificar a **COMPANHIA** a respeito de sua intenção de exercer seu direito de conversão das ações preferenciais de sua titularidade em ações ordinárias de emissão da **COMPANHIA** ou, caso não exerça tal direito, para informar a respeito da escolha do critério de avaliação do valor das ações de sua titularidade a serem resgatadas, conforme definidos no item 8.2.4.

8.2.4 Para os fins previstos no item 8.2., o valor do resgate de cada ação preferencial será um dos 2 (dois) valores unitários abaixo, a critério da **BNDESPAR**, apurado na data de pagamento do resgate:

a) valor econômico da **COMPANHIA**, nos termos da letra (b) do item 4.1.;

b) valor correspondente ao preço de emissão das ações pago pela **BNDESPAR**, atualizado monetariamente, a partir das datas de integralização de ações pela **BNDESPAR** até a data do efetivo pagamento, pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescida de um



spread de 5% (cinco por cento) ao ano e ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações e/ou desdobramentos de ações.

8.2.5. O pagamento de ações preferenciais de titularidade da **BNDESPAR** a serem resgatadas será efetivado em moeda corrente nacional, na data do efetivo resgate, qual seja, 03.04.2015.

8.3. Não havendo o cumprimento tempestivo pela **COMPANHIA** e a **ACIONISTA CONTROLADORA** da obrigação de Abertura de Capital prevista no item 7.1 acima, a **BNDESPAR** poderá, a partir de 01.05.2015, exercer o direito de alienar à **ACIONISTA CONTROLADORA** ou aos **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA**, hipótese em que a **ACIONISTA CONTROLADORA** e os **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** ficarão obrigados a adquirir as ações preferenciais de propriedade da **BNDESPAR** não resgatadas pela **COMPANHIA** através do Fundo de Resgate de que trata o item 8.1. desta Cláusula sendo certo que o preço de aquisição será um dos 2 (dois) valores unitários previstos no item 8.2.4 acima, a critério da **BNDESPAR**.

8.4. Uma vez cumprida a Abertura de Capital, a **BNDESPAR** promoverá a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia de sua titularidade em ações ordinárias, na proporção 1:1, nos termos do item 7.3.. Dessa forma, a Cláusula Oitava deste **ACORDO** perderá eficácia.

CLÁUSULA NONA

OFERTA PÚBLICA QUALIFICADA

9.1. Após a realização da Abertura de Capital, a **ACIONISTA CONTROLADORA** e os **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** obrigam-se a efetuar todos os registros necessários na CVM e na BM&FBOVESPA, bem como quaisquer outros procedimentos necessários para a realização e efetiva liquidação de oferta pública inicial de ações ordinárias de emissão da **COMPANHIA** no Bovespa Mais, até o dia 31.07.2017, sendo que: a referida oferta deverá (i) englobar 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da **COMPANHIA**; (ii) ter, no mínimo, 10% (dez por cento) do seu volume total alocado, prioritariamente, para o varejo; (iii) ser majoritariamente ou exclusivamente primária, e (iv) observar o valor mínimo correspondente ao preço de emissão das ações pago pela **BNDESPAR**, atualizado monetariamente, a partir das datas de integralização de ações pela **BNDESPAR** até a data do efetivo pagamento, pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, acrescida de um *spread* de 5% (cinco por cento) ao ano e ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações e/ou desdobramentos de ações (“IPO Qualificado”).



9.1.1. Não obstante o disposto no item (iv) da Cláusula 9.1. acima, em razão das condições de mercado, as Partes poderão, de comum acordo, definir valor inferior para a oferta pública inicial de ações ordinárias de emissão da **COMPANHIA**.

9.1.2. Caso o Bovespa Mais deixe de vigorar nos termos atualmente vigentes e/ou outro segmento de governança corporativa seja criado pela BM&FBOVESPA, o IPO Qualificado da **COMPANHIA** poderá ser realizado em outro segmento de alto nível de governança corporativa da BM&FBOVESPA que apresente, no mínimo, regras principais de governança similares àquelas hoje existentes no Regulamento de Listagem do Bovespa Mais (ou regras distintas caso, à época, assim seja avençado entre as Partes).

9.1.3. Após a decisão da **COMPANHIA** quanto à sua parcela de participação no IPO Qualificado e desde que o banco contratado para coordenar o IPO Qualificado opine, de maneira fundamentada, pela possibilidade de realização de oferta secundária e do seu tamanho, os **ACIONISTAS** terão o direito de incluir, dentro de prazo razoável a ser definido pela **COMPANHIA**, as suas ações no IPO Qualificado, de forma pro rata à sua participação no capital social da **COMPANHIA**, sendo que os **ACIONISTAS** que assim desejarem poderão alocar ações adicionais, também em base pro rata, caso haja sobras de ações dentro do referido limite.

9.2. Caso a **COMPANHIA** não proceda à realização do IPO Qualificado, até o prazo mencionado no item 9.1. acima, restará imediatamente exigível pela **BNDESPAR** que os **QUOTISTAS CONTROLADORES** da **ACIONISTA CONTROLADORA** contratem, no prazo de 30 (trinta) dias, um banco de 1ª (primeira) linha previamente aprovado pela **BNDESPAR**, e às custas da **COMPANHIA** ("Banco"), para estudar o tema e dar parecer da viabilidade do IPO Qualificado, no prazo de 60 (sessenta) dias ("Parecer de Viabilidade").

9.2.1. Caso o Parecer de Viabilidade seja positivo em relação à viabilidade da realização do IPO Qualificado, a **BNDESPAR** terá o direito de exigir que o IPO Qualificado seja devidamente realizado pela **COMPANHIA**. No caso da inobservância da realização do IPO Qualificado no prazo, valores e condições previstos no Parecer de Viabilidade, a **BNDESPAR** terá o direito de exigir que a **ACIONISTA CONTROLADORA** ou os **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** adquiram, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo previsto no Parecer de Viabilidade para a realização do IPO Qualificado, mencionado neste item 9.2.1., todas as ações que a **BNDESPAR** possua do capital social da **COMPANHIA**. Para tanto, as Partes concordam, desde já, que a **BNDESPAR** escolherá, a

seu exclusivo critério, um dos 2 (dois) valores unitários abaixo, apurado na data de pagamento:

a) valor econômico da **COMPANHIA**, determinado pelo Banco em seu Parecer de Viabilidade. Caso o Banco contratado não tenha determinado para cada Ação de emissão da **COMPANHIA** um valor específico, mas sim uma faixa de valores, o preço por Ação para fins do disposto no presente item corresponderá ao ponto médio da faixa de valores informada pelo Banco;

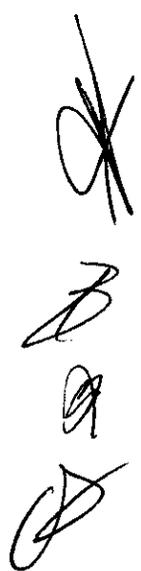
b) valor correspondente ao preço de emissão das ações pago pela **BNDESPAR**, atualizado monetariamente, a partir das datas de integralização de ações pela **BNDESPAR** até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice Geral de Preços- Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ), do mês anterior à referida atualização e calculado *pro rata temporis*, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

9.2.2. Caso o Parecer de Viabilidade seja negativo, o prazo para a realização do IPO Qualificado será automaticamente prorrogado por mais 1 (um) ano a contar do término do prazo mencionado no item **9.1.** acima.

9.3. Em ocorrendo a prorrogação prevista no item **9.2.2.** acima, caso o IPO Qualificado não ocorra no novo prazo, a **BNDESPAR** terá novamente o direito de exigir a contratação de um Banco para a emissão de segundo Parecer de Viabilidade, nos termos do item **9.2.** acima.

9.3.1. Caso o segundo Parecer de Viabilidade seja positivo em relação à viabilidade da realização do IPO Qualificado, a **BNDESPAR** terá o direito de exigir que o IPO Qualificado seja devidamente realizado pela **COMPANHIA**. No caso da inobservância da realização do IPO Qualificado no prazo, valores e condições previstos pelo Banco no segundo Parecer de Viabilidade, a **BNDESPAR** terá o direito de exigir que a **ACIONISTA CONTROLADORA** ou os **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** adquiram, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo previsto no segundo Parecer de Viabilidade para a realização do IPO Qualificado, mencionado neste item **9.3.1.**, todas as ações que a **BNDESPAR** possua do capital social da **COMPANHIA**, por um dos valores unitários fixados nas letras (a) e (b) do item **9.2.1.**, a seu exclusivo critério.

9.3.2. Caso o segundo Parecer de Viabilidade seja negativo em relação à viabilidade da realização do IPO Qualificado, a **COMPANHIA** e a **ACIONISTA CONTROLADORA** poderão optar por (i) realizar uma oferta pública inicial de ações ordinárias de emissão da **COMPANHIA** no Bovespa Mais, mesmo sem que haja todas as condições para a realização de um IPO Qualificado, desde que nos limites e condições de mercado atestados em opinião exarada pelo banco coordenador contratado, sendo certo que



nesta hipótese a **BNDESPAR** terá direito de exigir que, no âmbito da referida oferta pública, haja uma oferta secundária de ações, por meio do qual até a totalidade de sua participação acionária seja alocada, em prioridade em relação a todos os demais acionistas da Companhia ou (ii) conceder o direito à **BNDESPAR** de alienar, hipótese em que a **ACIONISTA CONTROLADORA** ou os **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** ficará(ão) obrigada(os) a adquirir, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as ações que a **BNDESPAR** possua do capital social da **COMPANHIA**, pelo valor fixado pelo Banco em seu segundo Parecer de Viabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA COMPRA E VENDA COMPULSÓRIA DE AÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida neste **ACORDO** pela **ACIONISTA CONTROLADORA**, pelos **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** e/ou pela **COMPANHIA**, o infrator será advertido pela **BNDESPAR** a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, recomponha a situação ao estado anterior, de tal forma que o ato impugnado resulte ineficaz.

10.2. Se a recomposição da situação ao estado anterior não for efetivada, ou os efeitos do ato praticado pelo infrator forem de tal ordem que mesmo a recomposição ao estado anterior traga prejuízos à **BNDESPAR**, esta poderá exigir que a parte infratora adquira, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as ações de emissão da **COMPANHIA** de sua titularidade. Para tanto, a **BNDESPAR** escolherá, a seu exclusivo critério, 1 (um) dos 4 (quatro) valores abaixo, ajustados, se for o caso, por eventuais bonificações e/ou desdobramentos de ações:

I. valor econômico da **COMPANHIA**, nos termos da letra (b) do item 4.1.

II. valor patrimonial da ação apurado na forma dos artigos 44 e 45 da Lei nº 6.404, de 15.12.76 (parcialmente alterada), atualizado monetariamente, desde a data de encerramento do balanço de referência até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ), do mês anterior à referida atualização e calculado *pro rata temporis*;

III. o valor correspondente ao preço de emissão das ações pago pela **BNDESPAR**, remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescido de um *spread* de 8% (oito por cento) ao ano, a partir das datas de integralização de ações pela **BNDESPAR** até a data do efetivo pagamento;



IV. o valor correspondente ao preço de emissão das ações pago pela **BNDESPAR**, atualizado monetariamente, a partir das datas de integralização de ações pela **BNDESPAR** até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice Geral de Preços- Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ), do mês anterior à referida atualização e calculado *pro rata temporis*, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

10.2.1. Se, após a conclusão do procedimento de arbitragem respectivo, o infrator for notificado para adquirir as ações da **BNDESPAR**, este deverá fazê-lo dentro de 90 (noventa) dias, sob pena de pagamento de multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total estabelecido para as ações da Parte prejudicada.

10.2.2. O disposto nesta Cláusula não elide o direito de, alternativamente, a **BNDESPAR** promover a execução específica da obrigação descumprida, como lhe faculta o Parágrafo Terceiro do Artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15.12.76 (parcialmente alterada).

10.3. Na hipótese de a **COMPANHIA** proceder à compra de ações do seu capital social, de propriedade de qualquer acionista, excetuando-se aquelas de propriedade dos Conselheiros não relacionados com a **ACIONISTA CONTROLADORA** e as adquiridas por exercício de opção de compra resultante do Plano de Opção para seus Empregados, a **BNDESPAR** se reserva o direito de exigir a inclusão da totalidade de ações que possua de emissão da **COMPANHIA** na referida operação de compra. Para tanto, as Partes concordam, desde já, que a **BNDESPAR** escolherá, a seu exclusivo critério, um dos 03 (três) valores abaixo:

I. valor proposto para aquisição das ações dos acionistas;

II. valor patrimonial da ação apurado na forma dos artigos 44 e 45 da Lei nº 6.404, de 15.12.76 (parcialmente alterada), atualizado monetariamente, desde a data de encerramento do balanço de referência até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), divulgado pela FGV-RJ, do mês anterior à referida atualização e calculado *pro rata temporis*, ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações e/ou desdobramentos de ações;

III. valor correspondente ao preço de emissão das ações calculado *pro rata temporis*, a partir das datas de integralização de ações pela **BNDESPAR** até a data do efetivo pagamento, pela variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido de um *spread* de 8% (oito por cento) ao ano e ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações e/ou desdobramentos de ações.

IV. valor econômico da **COMPANHIA**, nos termos da letra (b) do item 4.1.



10.3.1. A **COMPANHIA** somente poderá proceder à compra de ações do seu capital social, consoante o disposto no item **10.3**, utilizando-se da faculdade prevista na alínea "b" do artigo 30 da Lei nº 6404, de 15.12.76 (parcialmente alterada), e comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a todos os acionistas, que terão o direito de oferecer à compra suas ações. Os recursos disponíveis deverão ser utilizados de forma a atender, proporcionalmente, a todos os interessados.

10.3.2. Se em decorrência do subitem **10.3.1** acima, a **COMPANHIA** não adquirir a totalidade das ações de propriedade da **BNDESPAR**, a **ACIONISTA CONTROLADORA** e os **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** se obrigam a adquirir o saldo de ações remanescentes detidas pela **BNDESPAR**, nas mesmas condições daquelas estabelecidas para aquisição de ações pela **COMPANHIA**.

10.4. Observado o disposto no item **10.4.1.** abaixo, na hipótese da **ACIONISTA CONTROLADORA** ou os **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** procederem à compra de ações do capital social da **COMPANHIA**, de propriedade de qualquer acionista, a **BNDESPAR** se reserva o direito de exigir a inclusão da totalidade de suas ações na referida operação de compra, acordando as Partes, desde já, que para tanto a **BNDESPAR** escolherá um dos critérios definidos no item **10.3**, acima.

10.4.1. O disposto no item **10.4.** acima não se aplicará (i) na hipótese de compra de ações da **COMPANHIA** pelos **QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA** no âmbito da preparação para abertura de capital da **COMPANHIA** no Bovespa Mais; e (ii) na hipótese de transferências de quotas do capital da **ACIONISTA CONTROLADORA** entre os **QUOTISTAS CONTROLADORES** da **ACIONISTA CONTROLADORA**, desde que respeitada a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quotista Benjamim no capital social da **ACIONISTA CONTROLADORA**.

10.5. Uma vez realizada a Abertura de Capital, nos termos do item **7.1.** da Cláusula Sétima, os itens **10.3.** e **10.4.** do **ACORDO** perderão eficácia de imediato, prescindindo-se de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CONTRATO DE PROMESSA DE SUBSCRIÇÃO

11.1. As Partes declaram extinto o Contrato de Promessa de Subscrição de Ações nº 07.6.0075.1., celebrado em 12.09.2007, para todos os fins de direito, sem quaisquer ônus para as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA SOLIDARIEDADE

12.1. A ACIONISTA CONTROLADORA e os QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA responderão solidariamente perante a BNDESPAR pelo descumprimento das suas obrigações e das obrigações da COMPANHIA. Para fins de esclarecimento, a COMPANHIA não será responsabilizada pelo descumprimento de qualquer obrigação da ACIONISTA CONTROLADORA ou dos QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA no âmbito deste instrumento, tampouco terá qualquer solidariedade para com as obrigações da ACIONISTA CONTROLADORA ou dos QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA no âmbito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.1. Nenhuma das Partes poderá alienar, transferir, ceder, entregar ou de qualquer outra forma dispor ("Transferência") de suas ações de emissão da COMPANHIA, exceto se de acordo com o disposto nesta Cláusula Décima Terceira.

13.2. Caso qualquer Parte ("Acionista Ofertante") deseje Transferir todas ou parte de suas Ações ("Ações Ofertadas") a qualquer terceiro, independentemente da forma, exceto se de acordo com o item 13.3, o Acionista Ofertante deverá, antes de implementar tal alienação, notificar a outra Parte ("Acionista Ofertado") por escrito, informando-lhe de sua intenção de Transferir suas Ações ("Notificação de Oferta"), bem como o preço por ação oferecido pelo terceiro interessado, as condições de pagamento e quaisquer outras condições da venda ou transferência propostas ("Termos da Oferta"), bem como a identidade do terceiro interessado, além de anexar cópia da oferta recebida ("Oferta de Venda").

13.2.1. O Acionista Ofertado, deverá, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da Oferta de Venda ("Prazo Limite para Aceitação da Oferta"), notificar o Acionista Ofertante, por escrito ("Notificação de Aceitação"), informando sua decisão de aceitar a Oferta de Venda.

13.2.2. Caso, até o Prazo Limite para Aceitação da Oferta, o Acionista Ofertado decida aceitar a Oferta de Venda, o Acionista Ofertante deverá vender ao Acionista Ofertado, o qual deverá adquirir as Ações Ofertadas, de acordo com os termos e condições da Oferta de Venda, sendo certo que, o fechamento de tal operação ocorrerá na data que ocorrer primeiro entre (i) a data de fechamento prevista na Oferta de

Venda; e (ii) o sexagésimo (60º) dia contado a partir do Prazo Limite para Aceitação da Oferta.

13.2.3. Caso, dentro do Prazo Limite para Aceitação da Oferta, o Acionista Ofertado deixe de enviar a Notificação de Aceitação ao Acionista Ofertante, ou notifique o Acionista Ofertante de que não pretende adquirir as Ações Ofertadas, o Acionista Ofertante terá o direito de Transferir as Ações Ofertadas para o terceiro interessado, de acordo com os Termos da Oferta, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao Prazo Limite para Aceitação da Oferta. Caso a Transferência não seja concluída de acordo com os Termos da Oferta dentro do referido prazo de 30 (trinta) dias, o Acionista Ofertante não poderá seguir com qualquer Transferência de Ações Ofertadas ao terceiro interessado sem antes observar o disposto neste item **13.2.**

13.2.4. Aplicar-se-á o disposto neste item **13.2.** a quaisquer ofertas recebidas por quaisquer das Partes de qualquer terceiro interessado, inclusive aquelas recebidas sem qualquer provocação de sua parte.

13.3. Nenhuma das Partes poderá criar nenhum ônus, gravame, caução, usufrutos ou direitos ("Gravame") sobre suas Ações, ou qualquer parte das mesmas, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte. Caso aprovada, a criação de qualquer Gravame sobre as Ações somente será considerada válida e eficaz caso seu beneficiário, antes de sua efetivação, concorde e se comprometa, por escrito, em observar os termos e condições desta Cláusula Décima Terceira.

13.4. Sujeitam-se às restrições estabelecidas nesta Cláusula Décima Terceira as transferências indiretas de Ações, incluindo qualquer Transferência de participação societária em qualquer dos Acionistas, ou qualquer outra operação similar, inclusive cisões, incorporações, fusões, capitalizações, ou qualquer outro arranjo que tenha por objetivo, direto ou indireto, evitar o cumprimento do disposto nesta Cláusula Décima Terceira por qualquer Parte.

13.5. Quaisquer transferências de Ações, direitos de preferência na subscrição de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou ainda, a criação de Gravames sobre as mesmas, em desacordo com as disposições deste **ACORDO**, não serão válidas e a **COMPANHIA** não deverá registrá-la nos seus livros societários.

13.6. Uma vez realizada a Abertura de Capital, nos termos do item 7.1. da Cláusula Sétima, a Cláusula Décima Terceira deste **ACORDO** perderá a eficácia de imediato, prescindindo-se de qualquer aviso ou notificação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA VIGÊNCIA

14.1. Este **ACORDO** entrará em vigor na data de sua assinatura, e será automaticamente extinto na data (i) em que a **COMPANHIA** publique o Anúncio de Início do IPO Qualificado de que trata a Cláusula Nona deste Acordo; ou (ii) em que a **BNDESPAR** tiver sua participação na **COMPANHIA** reduzida a 0,5% (meio por cento) do capital social ou menos.

14.1.1 Não ocorrendo a liquidação do IPO Qualificado de que trata a Cláusula Nona, este **ACORDO** se restabelecerá em todos os seus termos e fins de direitos.

14.2. Na hipótese de a participação societária da **BNDESPAR** reduzir-se a 5,0% (cinco por cento) ou menos do capital total, a **BNDESPAR** poderá exigir que o lote de ações remanescentes seja adquirido pela **ACIONISTA CONTROLADORA** no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que a **BNDESPAR** notificá-los a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DECLARAÇÕES DE FATO E ARQUIVAMENTO

15.1. A **ACIONISTA CONTROLADORA** declara inexistir qualquer outro acordo ou convenção de voto anterior ao presente, ou qualquer fato que ocasione impedimento a estas obrigações. Obriga-se, ainda, a não firmar nenhum outro acordo de acionistas ou qualquer outro instrumento que condicione ou restrinja o exercício do seu direito de voto na **COMPANHIA** ou conflite com os termos do presente **ACORDO**.

15.1.1 Em caso de conflito entre as disposições deste **ACORDO** e aquelas presentes em qualquer outro Acordo de Acionistas da **COMPANHIA**, prevalecerão sempre as disposições deste **ACORDO**.

15.2. A **COMPANHIA** manterá arquivada, em sua sede, uma via deste **ACORDO** e zelará pelo seu fiel cumprimento, comunicando às partes contratantes, prontamente, fatos ou omissões que importem violação das normas aqui estabelecidas.

15.3. No Livro de Registro de Ações Nominativas da **COMPANHIA**, à margem do registro das ações ordinárias de propriedade da **ACIONISTA CONTROLADORA**, bem como nos respectivos certificados das ações, far-se-á consignar o seguinte texto: "A oneração ou transferência, a qualquer título, destas ações, está sujeita ao ônus e ao regime do **ACORDO DE ACIONISTAS** celebrado em __/__/__, sob pena de ineficácia da transação".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

16.1. O não exercício imediato, por qualquer das Partes, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste **ACORDO**, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOS PRAZOS; COMUNICAÇÕES

17.1. Os prazos previstos neste **ACORDO** serão contados das datas dos recebimentos das respectivas comunicações, por escrito, pelas partes. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do recebimento dos documentos e inclui-se o do vencimento.

17.2. Os prazos referentes à **BNDESPAR** contam-se da entrada dos documentos em seu Protocolo, na Av. Chile, nº 100, Rio de Janeiro (RJ), e serão interrompidos sempre que esta solicitar novas informações, sendo reiniciada a contagem quando da entrada dessas novas informações no mesmo Protocolo.

17.3. Da mesma forma, os prazos referentes à **ACIONISTA CONTROLADORA** contam-se do protocolo das notificações devidas em sua sede, localizada na Avenida Presidente Vargas nº 844, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20071-001.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA

DO PODER DE CONTROLE

18.1. Este **ACORDO**, em tempo e hipótese alguma, poderá ser entendido como um limitador das responsabilidades legais a que estão sujeitos a **ACIONISTA CONTROLADORA**, devido à condição de exclusivos controladores da **COMPANHIA**, tal como definido pelo Artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76 (parcialmente alterada). A **ACIONISTA CONTROLADORA**, desde já, reconhece que os direitos adicionais aqui conferidos à **BNDESPAR** e o seu exercício, observados os preceitos legais, em nada afeta a condição de minoritária, sem ingerência efetiva na gestão e administração da **COMPANHIA**.

18.2. Dessa forma, o presente **ACORDO** não altera a titularidade do poder de controle exercido pela **ACIONISTA CONTROLADORA** frente à **COMPANHIA**, e não impede o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para exercer as

suas atividades, continuando a **ACIONISTA CONTROLADORA** apta a desempenhar, com independência e autoridade, os atos necessários à administração da **COMPANHIA**, sujeitando-se às prerrogativas e responsabilidades legais que incumbem à **ACIONISTA CONTROLADORA** no efetivo desempenho das atividades sociais, observadas as disposições da lei, do Estatuto Social da **COMPANHIA** e deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO, ARBITRAGEM

19.1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca de Rio de Janeiro, RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para os fins de execução específica de qualquer das obrigações previstas neste **ACORDO**, bem como para os fins do disposto no item **19.2.** abaixo, no que tange à execução de medida coercitiva concedida pelo tribunal arbitral e/ou de ordem de execução da sentença arbitral, bem como à declaração de sua nulidade nos termos da Lei nº 9.307/96

19.2. Qualquer conflito oriundo ou relacionado a este Acordo, às operações aqui contempladas, ou o descumprimento de qualquer destas ("Conflito"), será dirimido, exclusivamente e em caráter definitivo, por arbitragem, a ser conduzida e administrada conforme as regras da Câmara de Arbitragem do Mercado – BM&F BOVESPA ("Câmara de Arbitragem"), sendo certo que a decisão dos árbitros poderá ser celebrada em qualquer Juízo competente, nos termos do item **19.1.** Caso as regras escolhidas sejam silentes, estas serão subsidiariamente complementadas pelas leis processuais brasileiras, especialmente as disposições relevantes da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

19.2.1. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela **ACIONISTA CONTROLADORA**, 1 (um) pela **BNDESPAR**, e, o terceiro será escolhido pelos árbitros indicados pelas Partes, ou, caso os árbitros indicados pelas Partes não consigam indicar o terceiro árbitro, este será indicado dentro de 10 (dez) dias de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem.

19.2.2. A arbitragem terá sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e será conduzida em português.

19.2.3. A decisão dos árbitros será final e vinculante. As Partes desde já renunciam a qualquer direito de recurso, nos limites da lei. Contudo, cada Parte mantém o direito de buscar assistência judicial para: (a) compelir a arbitragem; (b) obter medidas liminares de proteção de direitos previamente à instauração ou durante o procedimento de arbitragem, e, tal medida, não será interpretada como uma renúncia do procedimento

arbitral pelas Partes; e (c) dar cumprimento a qualquer decisão dos árbitros, incluindo a sentença final.

19.2.4. Cada uma das Partes arcará com os seus custos relativos à arbitragem, porém cada uma delas arcará com 50% (cinquenta por cento) dos honorários de cada um dos árbitros.

19.2.5. Todo e qualquer documento e/ou informação trocada entre as Partes ou com o tribunal arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as Partes e os árbitros a não transmiti-lo para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais e/ou administrativas, diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

19.2.6. O tribunal arbitral deverá solucionar o Conflito com base neste Acordo e no direito brasileiro, vedada a aplicação de equidade. A decisão do tribunal arbitral - que poderá ser tomada por maioria, cabendo ao presidente o voto de Minerva - deverá ser proferida por escrito e motivada, será final e vinculante perante as Partes, além de exequível conforme os seus termos, e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. As Partes concordam que a decisão deve ser considerada como única solução do Conflito entre elas e que devem aceitá-la como expressão verdadeira de sua própria determinação a respeito de tal Conflito.

19.2.7. O tribunal de arbitragem poderá conceder qualquer provimento disponível e apropriado nos termos da Lei nº. 9.307/96, inclusive execução específica, sendo certo que a decisão poderá incluir uma distribuição de custos, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis.

E, por estarem justos e acordados, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Catarina Breckenfeld Lacerda, advogada da **BNDESPAR**, por autorização dos representantes legais da **BNDESPAR** que o assinam.

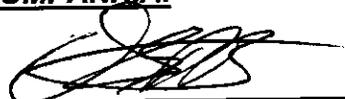
Rio de Janeiro, 29 de maio de 2013.

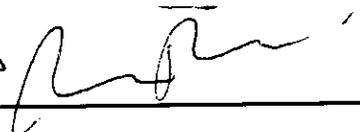

Pela **BNDESPAR**:

Julio C. M. Ramundo
Diretor


Roberto Zurfi Machado
Diretor

Pela **COMPANHIA**:


Antonio Eduardo P. Rodrigues
Vice-Presidente
BRQ IT Services


Mônica Pereira
Diretora Financeira



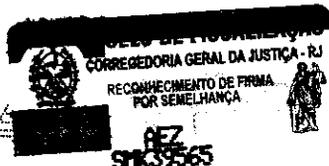
Catarina Breckenfeld Lacerda
Advogada



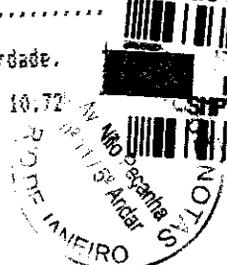
21º Sucl. Scit. 2013

Marisa Leite de Medeiros Sant'Anna
18º OFÍCIO DE NOTAS
 Substituta

189 Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Teixeira
 Av. Presidente Vargas, 424 12. andar - RJ - Tel. 2507-4151 - Nº 1020350
 RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA de (s) firma(s) de
 MONICA PEREIRA DE ARAUJO 4906/30-SMK3956
 Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2013 as 13:35:49
 Em Testemunho da verdade
 MARISA LEITE DE MEDEIROS SANT'ANNA - Autorizado - NLMS - 71
 Firma 3,97 + FETJ 0,79 + Fundos 0,60 = R\$5,36



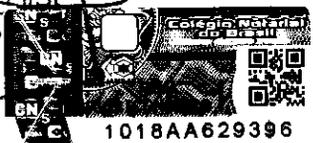
246 OFÍCIO DE NOTAS - JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
 Av. Almirante Bastos, 139- Loja C Tel:3553-6021
 Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
 JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO --ROBERTO IURLI MACHADO.....
 Selo n. SMF78967 e SMF78968
 Rio de Janeiro, 14/06/2013. Em testemunho da verdade.
 191-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 10.72



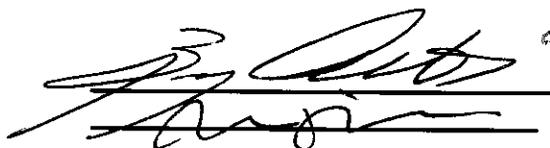
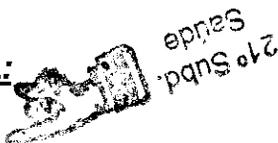
21º SUBSTITUTO
 Av. Jabaquara, 1555 Saude - Tel 5585-9822 Oficial: Mª Josepha da Cunha
 Valido somente com o selo de autenticidade A4629396
 Reconheço, por semelhança, a firma de: ANTONIO EDUARDO PIMENTEL
 RODRIGUES.
 São Paulo, 21 de junho de 2013.
 Em testemunho da verdade.

TRIZAGO LUIS FERREIRA PALMA - ESCRIVENTE
 Preço da firma R\$6,50(c/valor) Total R\$6,50 (06/09/2013/0213547)

TRIZAGO LUIS FERREIRA PALMA
 Escrevente



ACIONISTA CONTROLADORA:


_____

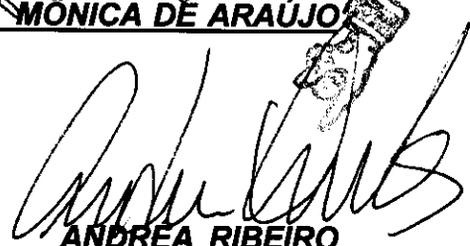
BENJAMIM RIBEIRO QUADROS:


_____

QUOTISTAS CONTROLADORES DA ACIONISTA CONTROLADORA:


_____

**BENJAMIM RIBEIRO QUADROS
PEREIRA**


_____
_____

TESTEMUNHAS:


_____

Nome: CAMILA GARCIA CRUZ MIRANDA
RG: 09675990-7 DICRJ
CPF: 090055467-35

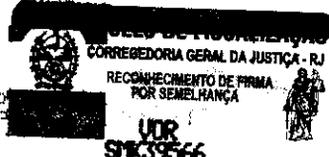
Nome: BRUNO DANTAS LACHIMO
RG: 12444495-1 DICRJ
CPF: 088.643.247-20

Esta folha é parte integrante do Primeiro Termo de Aditamento e Outras Avenças e Consolidação do Acordo de Acionistas nº 07.6.0075.2, celebrado entre a **BNDESPAR** e os acionistas controladores diretos e indiretos da **BRQ – SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.**, com a interveniência desta última.

Marisa Leite de Medeiros Sant'Anna
18º OFÍCIO DE NOTAS
 Substituta

18º Ofício de Notas - Tabelião Luis Victoriano Vieira Teixeira
 Av. Presidente Vargas, 436 12. andar - RJ - Tel. 2507-6191 - Nº 1026351
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
 MONICA PEREIRA DE ARAUJO - 4906/30-SMK3956

6º Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2013 às 13:35:45
 1- Em Testemunho da verdade.
 MARISA LEITE DE MEDEIROS SANT'ANNA - Autorizado - NLMS - 71
 Firma 3,97 + FETO 0,71 + Fundos 0,60 = R\$5,36



21º SUBDISTRITO DE SAO PAULO - Tel 5005-9622 (Oficial): DE Josepha da Cunha
 Valido somente com os selos de autenticidade AA186540, AA186541 e
 AA629392
 Reconheço por semelhança as firmas de: BENJAMIN RIBEIRO QUADROS,
 ANDRE RIBEIRO QUADROS e ANTONIO EDUARDO PIMENTEL RODRIGUES.
 São Paulo, 21 de junho de 2013.
 Em testemunho da verdade.

THIAGO LUIS FERREIRA PALMA - ESCRIVANTE
 (de/valor) Total R\$21,50 (OP/09/20130621135422)

1018AA629392

1018AA186541

1018AA629392

1018AA186541